



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, elaboramos o presente Termo de Referência o qual visa fornecer elementos, que consideramos suficientes, para a aprovação por parte da autoridade competente, com vistas a dar subsídios para apresentação da proposta de preços, objeto de procedimento licitatório, a ser efetuada pela Superintendência Municipal de Licitações (SUPEL), nos termos da legislação vigente e em conformidade com os itens abaixo elencados.

2. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a abertura de Processo Administrativo para a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Theobroma/RO e de suas respectivas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A aquisição será realizada conforme quantitativos e especificações técnicas a serem definidos neste processo, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 07/2024 e pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, bem como na Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025, que estabelece as condições e procedimentos para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), observando ainda a legislação vigente aplicável ao exercício de 2026.

A contratação será realizada por meio de procedimento de Chamada Pública, observando-se os preceitos estabelecidos no §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, nas normas complementares do FNDE e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações e regulamentações aplicáveis ao tema.

O objetivo da presente aquisição é garantir o fornecimento regular e de qualidade de alimentos frescos, nutritivos e produzidos localmente, assegurando uma alimentação escolar adequada e em conformidade com os parâmetros nutricionais definidos pelo PNAE, além de promover o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	unid	QUANT.
1	ALFACE -CX PLÁSTICA	KG	300
2	ABÓBORA CABOTIÃ - CX PLÁSTICA	KG	150
3	ABOBORA COMUM	KG	180
4	BANANA PRATA	KG	500
5	BANANA DA TERRA - CX PLÁSTICA	KG	500
6	BANANA MAÇÃ -CX PLÁSTICA	KG	1000
7	BANANA NANICA GRANDE COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÃDIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA	KG	250
8	BATATA DOCE - CX PLÁSTICA	KG	200

9	CARÁ	KG	100
10	COUVE - CX PLÁSTICA	KG	150
11	CEBOLINHA	KG	100
12	COENTRO	KG	100
13	INHAME CHINÊS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, FRESCO, FIRME EM BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO HUMANO	KG	100
14	MANDIOCA (RAIZ IN NATURA) CX. PLÁSTICA	KG	200
15	MELANCIA - CX PLÁSTICA	KG	1500
16	MILHO VERDE (ESPIGA) - CX. PLÁSTICA	KG	150
17	OVOS DE GALINHA CAIPIRA TAMANHO MÉDIO, COM CASCA LIMPA	DZ	225
18	PIMENTAO VERDE	KG	50
19	PIMENTA DE CHEIRO	KG	50
20	POLPA DE FRUTA CONGELADA (AÇAÍ) ATÓX. 1KG	KG	100
21	POLPA DE FRUTA CONGELADA (ACEROLA) SC PLÁST ATÓX. 1KG	KG	100
22	POLPA DE FRUTA CONGELADA (GOIABA). SC PLÁST ATÓX. 1KG	KG	100
23	POLPA DE FRUTA CONGELADA (ABACAXI)-SC PLÁST. ATÓX. 1KG	KG	100
24	POLPA DE FRUTA CONGELADA (CUPUAÇÚ) SC PLASTICO ATÓX. 1KG	KG	200
25	POLPA DE FRUTA CONGELADA (MARACUJA)ATÓX. 1KG	KG	200
26	POLPA DE FRUTA CONGELADA (GRAVIOLA) ATÓX. 1KG	KG	100
27	PONCAN - CX PLASTICA	KG	1200
28	SALSA	KG	100
29	VAGEM	KG	200
30	LARANJA BAÍA	KG	1200
31	MAMÃO PAPAIA	KG	500
32	ABOBRONHA PAULISTA	KG	150
33	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CAIPIRA, SEM DORSO, PROVENIENTE DE AVES CRIADAS EM SISTEMA TRADICIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, LIMPA, NÃO TEMPERADA, CONGELADA, ABATIDO SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE POSSUIR COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, TEXTURA FIRME, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, HEMATOMAS OU PRESENÇA DE LÍQUIDOS EXCESSIVOS	KG	500
34	CARNE DE FRANGO CAIPIRA TIPO PEITO, PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, LIMPA, SEM TEMPERO, CONGELADA, ORIUNDA DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA/VETERINÁRIA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR, TEXTURA E ODOR CARACTERÍSTICOS, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU PRESENÇA DE MATERIAIS ESTRANHOS.	KG	250

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente demanda, prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Theobroma/RO, refere-se à abertura de Processo Administrativo para a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados à composição da Merenda Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição desses gêneros alimentícios, por meio da modalidade de Chamamento Público, está em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, especialmente em seu Art. 14, que estabelece que no mínimo 45% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser destinados à compra de produtos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Essa modalidade de contratação tem como principais justificativas:

- Garantia da oferta de alimentos frescos, diversificados e de alta qualidade nutricional, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de saúde e de aprendizagem dos alunos da rede pública municipal.
- Promoção da segurança alimentar e nutricional, com foco em crianças e adolescentes em idade escolar, público especialmente vulnerável e que muitas vezes depende da merenda escolar

como principal refeição do dia.

- Fortalecimento da economia local, ao priorizar a compra de produtos de pequenos agricultores familiares, cooperativas e associações locais, gerando emprego, renda e sustentabilidade para a agricultura do município e da região.
- Cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A Secretaria Municipal de Educação de Theobroma, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, tem como missão garantir o acesso universal a uma educação pública de qualidade, o que inclui, de forma essencial, a oferta de uma alimentação escolar equilibrada e nutritiva. Estudos e evidências apontam que uma alimentação adequada durante o período escolar está diretamente relacionada ao desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, impactando positivamente no desempenho escolar, na frequência e na redução da evasão.

Diante do exposto, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar por meio de Chamamento Público se justifica como uma estratégia legal, socialmente responsável e nutricionalmente adequada, capaz de promover a qualidade de vida dos estudantes e o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018, que orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto Municipal nº 3567/GP/PMT/2023, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, dos procedimentos para a realização de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Theobroma, bem como dos seus respectivos processos de pagamentos.
- Decreto nº 3.877/GP/PMT/2025, que **dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica de Theobroma, e dá outras providências

Assim, em razão desses serviços que satisfazem necessidades essenciais da coletividade é que se deve conceituar como serviços públicos.

6. DO VALOR ESTIMADO

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi utilizada como metodologia de formação do preço de referência a **média de preços**, adotando-se como parâmetro de pesquisa a coleta de valores junto a fornecedores do ramo pertinente, com base na média obtida em comércios locais e regionais.

Conforme demonstrado na **Planilha constante no Anexo II**, o valor estimado para a contratação perfaz o montante de **R\$ 139.043,39 (cento e trinta e nove mil, quarenta e três reais e trinta e nove centavos)**, apurado por meio da tabela de resultados gerada pelo Sistema SCPI.

Registra-se que o valor estimado constante neste Termo de Referência apresenta pequena variação em relação ao montante anteriormente indicado no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a planilha de cálculo do ETP foi elaborada por meio do software Excel, enquanto a consolidação dos valores neste documento ocorreu através do sistema informatizado SCPI, o qual aplica parâmetros automáticos de arredondamento, consolidação de dados e tratamento estatístico das cotações inseridas, podendo ocasionar variações meramente formais, sem prejuízo à vantajosidade e à fidedignidade da pesquisa de preços realizada.

Ressalta-se que tal procedimento encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no disposto no art. 23, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, podendo ser obtido por meio de pesquisa de preços baseada em diversos parâmetros, inclusive junto a fornecedores, admitindo-se a utilização de metodologias distintas de cálculo, desde que devidamente justificadas e demonstradas no processo administrativo.

Ademais, conforme previsto no art. 18, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar possui caráter preparatório e pode sofrer ajustes ao longo do planejamento da contratação, visando o aperfeiçoamento dos elementos técnicos e econômicos, sendo o Termo de Referência o documento responsável por consolidar as informações definitivas para a formalização da contratação.

Dessa forma, a variação identificada não compromete a regularidade do procedimento, permanecendo assegurados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

a. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar ao setor de licitação os seguintes documentos, a serem avaliados, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nº 07/2024 e nº 03/2025, bem como Portaria MDA nº 19/2025 e demais normas vigentes:

- i. Cópia e original do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- . Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), por meio do extrato ou documento equivalente válido de cada Agricultor Familiar participante, conforme estabelecido pela Portaria MDA nº 19/2025, que substitui a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- i. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, devendo ser assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- √. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares, conforme relação apresentada no Projeto de Venda, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- √. Para fornecimento de produtos de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de registro ou inspeção sanitária do produto ou estabelecimento, podendo ser por meio do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), conforme legislação vigente;
- √. i. Comprovação do atendimento aos requisitos previstos em legislação específica, quando aplicável, especialmente quanto às normas sanitárias, de qualidade, acondicionamento, transporte e comercialização dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;
- √. ii. Demais documentos que venham a ser exigidos em legislação específica ou instrumentos convocatórios, visando assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes do PNAE, especialmente quanto à promoção da alimentação adequada e saudável e ao fortalecimento da agricultura familiar.

b. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar ao Setor de Licitação, para fins de habilitação e análise documental, os seguintes documentos, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 07/2024 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025, bem como Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025, e demais normas vigentes aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE:

- . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- . Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF Jurídica, conforme disposto na Portaria MDA nº 19/2025, que substitui a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), ou documento equivalente vigente que comprove o enquadramento como Agricultura Familiar;
- i. Prova de regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União;
- √. Cópia do Estatuto Social e Ata de Posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial, quando se tratar de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de associações. No caso de empreendimentos familiares organizados

- sob forma empresarial, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinado ao atendimento da alimentação escolar, elaborado em conformidade com as diretrizes do PNAE e conforme modelo constante no Anexo I;
 - i. Para fornecimento de produtos de origem animal, apresentação de documentação comprobatória de registro e fiscalização sanitária, por meio do Serviço de Inspeção Municipal SIM, Serviço de Inspeção Estadual SIE ou Serviço de Inspeção Federal SIF, conforme legislação sanitária vigente;
 - ii. Comprovação do atendimento a requisitos específicos previstos em legislação especial, quando aplicável, especialmente aqueles relacionados às normas sanitárias, ambientais, de produção e comercialização de alimentos.

c. Fornecedor Individual (agricultor familiar detentor de CAF ativa Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, ou documento equivalente que venha a substituí-la, não organizado em grupo formal ou informal) deverá apresentar ao setor de licitações os seguintes documentos para fins de habilitação, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, bem como com a Portaria MDA nº 19/2025 e demais normativas vigentes:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, emitido nos termos da Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025, ou documento equivalente que comprove o enquadramento como agricultor familiar, conforme legislação vigente;
- i. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo estabelecido no edital (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;
- v. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria, conforme disposto no projeto de venda (Anexo V), atendendo aos critérios de controle e rastreabilidade previstos nas normativas do PNAE;
- Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e demais exigências previstas em legislação específica, quando aplicável ao tipo de produto a ser fornecido;
- i. Comprovante de residência atualizado;
- ii. Demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente ou previstos no instrumento convocatório, visando assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, especialmente quanto ao fortalecimento da agricultura familiar e à garantia da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Os produtores deverão entregar os gêneros alimentícios (merenda escolar) nas escolas da rede municipal de educação, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
- 8.2. Substituir os gêneros alimentícios (merenda escolar) que apresentarem defeito, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o consumo.
- 8.3. Responsabilizarem-se por eventuais despesas quanto à substituição dos gêneros alimentícios (merenda escolar).
- 8.4. Entregar semanalmente os produtos gêneros alimentícios (merenda escolar) nas escolas da rede municipal de educação (ANEXO I)
- 8.5. Entregar os produtos gêneros alimentícios (merenda escolar) nas escolas da rede municipal de educação, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.6. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda do produto.
- 8.7. Todos os custos relativos a entrega dos produtos correrá por conta dos contratados, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.
- 8.8. O proponente que for adjudicado para o desta Chamada Pública arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.
- 8.9. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.
- 9.3. Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.
- 9.7. A contratante, negar-se á a receber os gêneros alimentícios (merenda escolar) que não atendam as especificações contidas no produto, bem como não atenda as exigências legais do Ministério da Saúde e do PNAE.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo Fiscal de Contrato a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.
- 10.1.1. O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.1.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o fornecimento do objeto descrito no item 3 deste Termo de Referência.
- 10.1.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento poderá ser retido ou glosado, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2. Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento.
- 10.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições com o descrito neste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.
- 10.5. Efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme decreto municipal nº 3615/2023, de 10 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta no Município de Theobroma, e dá outras providências

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2026, de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

A despesa ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

02.03. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12 306 0008 2016 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 63

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria Municipal de Educação, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e aos demais documentos que o integram;
- 12.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo

de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus à Secretaria Municipal de Educação.

12.4. A empresa vencedora ficará responsável pela execução dos serviços conforme necessidade das escolas. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

12.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA).

12.6. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a divulgação do resultado final, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades, elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação.

12.7. A entrega dos gêneros alimentícios (merenda escolar) deverá ser realizada semanalmente de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, pelos produtores nas Escolas da rede Municipal de Educação conforme anexo I de acordo com o cardápio e as necessidades de cada unidade escolar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

Theobroma, 12 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente;

Schana Virginia Unêda Barbosa
Assessoria Especial, Financeira e Orçamentária
(Responsável pela elaboração)

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

-

MUNICÍPIO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO
	E.M.E.I.E.F. João Marques Ferreira	Linha 605, Km 35, Tv 04 Zona Rural
	E.M.E.I.E.F. Josilei da Silva Nascimento	Linha 605, Km 45, Tv 10
	E.M.E.I.E.F. Manoel Ribeiro	Vila Palmares do Oeste, Assentamento Santa Catarina Zona Rural
	E.M.E.I.E.F. Papa Paulo VI	Linha 599, Km 12 Zona Rural
	C. M.E.I. Jeremias Antero Dias - Creche Municipal	Sede do Município
	C.M.E.J.A. Paulo Freire	Sede do Município
	E.M.E.I.E.F. Josué de Castro	Assentamento Antônio Conselheiro

Anexo II

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - THEOBROMA****AV AV 13 DE FEVEREIRO****CNPJ : 30.459.421/0001-46****Resultado da Cotação**

Número da Cotação: 00113/26		Data: 12/02/2026	Abertura: 12/02/2026	Encerramento: 12/02/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	007.001.410	ALFACE -CX PLÁSTICA	300	16,77	5.031,00
2	007.001.353	ABÓBORA CABOTIÃ - CX PLÁSTICA	150	5,48333	822,4995
3	007.001.563	ABOBORA COMUM	180	5,04333	907,7994
4	007.001.565	BANANA PRATA	500	11,07333	5.536,665
5	007.001.356	BANANA DA TERRA - CX PLÁSTICA	500	7,17333	3.586,665
6	007.001.411	BANANA MAÇÃ -CX PLÁSTICA	1.000	8,32	8.320,00
7	007.001.190	BANANA NANICA GRANDE COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇ	250	7,85	1.962,50
8	007.001.357	BATATA DOCE - CX PLÁSTICA	200	6,21	1.242,00
9	007.001.567	CARÃ	100	13,11	1.311,00
10	007.001.275	COUVE - CX PLÁSTICA	150	18,96667	2.845,0005
11	007.001.569	CEBOLINHA	100	36,96667	3.696,667
12	007.001.570	COENTRO	100	37,43333	3.743,333
13	007.001.372	INHAME CHINÊS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, FRESCO, FII	100	12,40	1.240,00
14	007.001.282	MANDIOCA (RAIZ IN NATURA) CX. PLÁSTICA	200	6,38333	1.276,666
15	007.001.279	MELANCIA - CX PLÁSTICA	1.500	5,33667	8.005,005
16	007.001.281	MILHO VERDE (ESPIGA) - CX. PLÁSTICA	150	15,97333	2.395,9995
17	007.001.110	OVOS DE GALINHA CAIPIRA TAMANHO MÉDIO, COM CASC	225	10,32333	2.322,74925
18	007.001.574	PIMENTAO VERDE	50	9,94	497,00
19	007.001.575	PIMENTA DE CHEIRO	50	16,80	840,00
20	007.001.576	POLPA DE FRUTA CONGELADA (AÇAI)	100	27,33667	2.733,667
21	007.001.183	POLPA DE FRUTA CONGELADA (ACEROLA) SC PLÁST	100	19,17	1.917,00
22	007.001.285	POLPA DE FRUTA CONGELADA (GOIABA). SC PLÁST	100	22,63	2.263,00
23	007.001.111	POLPA DE FRUTA CONGELADA (ABACAXI)-SC PLÁST. ATÓ	100	26,29333	2.629,333
24	007.001.184	POLPA DE FRUTA CONGELADA (CUPUAÇU) SC PLASTICO	200	25,51667	5.103,334
25	007.001.577	POLPA DE FRUTA CONGELADA (MARACUJA)	200	44,95	8.990,00
26	007.001.485	POLPA DE FRUTA CONGELADA (GRAVIOLA)	100	34,66333	3.466,333
27	007.001.288	PONCAN - CX PLASTICA	1.200	8,38667	10.064,004
28	007.001.683	SALSA	100	37,43333	3.743,333
29	007.001.541	VAGEM	200	9,97667	1.995,334
30	007.001.703	LARANJA BAÍA	1.200	7,48667	8.984,004
31	007.001.484	MAMÃO PAPAIA	500	7,77333	3.886,665
32	007.001.704	ABOBRINHA PAULISTA	150	5,04333	756,4995
33	007.001.701	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO CAIPIRA, SEM DORSO, PI	500	32,84	16.420,00
34	007.001.702	CARNE DE FRANGO CAIPIRA TIPO PEITO, PROVENIENTE D/	250	42,03333	10.508,3325
TOTAL			10.805	603,09	139.043,39



Documento assinado eletronicamente por **SCHANA VIRGINIA UNEDA BARBOSA, ASSESSORIA ESPECIAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, em 12/02/2026 às 13:57, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI DE CASTRO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE**, em 13/02/2026 às 14:05, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **95345** e o código verificador **F3FBF598**.

Referência: [Processo nº 3-281/2026](#).

Docto ID: 95345 v1